

Alm. e Crim. Ins. = Tendo chegado ao con-
hecimento da Sociedade de Medicina do
Rio de Janeiro noticia da existencia do bho-
leras Morbus em Hamburgo, Cidade que
tem hum commercio directo, e considera-
vel com esta Corte, e outra portos deste Imperio,
emão estando ainda reschida a questao agi-
tada sobre a realidade da natureza conta-
giosa desta temivel molestia, a mesma So-
ciedade, em observancia dos seus Estatutos,
julga do seu dever lebrar ao Governo, que
na incerteza em que a ciencia esta so-
bre este objecto tão importante, os damnos
que resultariao do descuido de empregar
medidas sanitarias tendentes a prevenir,
e obstar a introduccão da mesma infer-
midade, são muito preponderantes, e
de mais funestas consequencias, do que
aquelles que poderiam seguir se ao empre-
go de medidas, que fossem desnecessarias.

Por este motivo, a Sociedade pensa
que afirmenciao aconselha, o emprego re-
goroso das ditas medidas sanitarias, e a re-
comenda a vigilancia, e sollicitude do
Governo.

Passando a especificação dos meios con-
ducentes a este fim ella tem aqui a no-
tar, que a interrupção da communicacão
directa, e indirecta seria bastante para
obstar a introduccão do simples contagio.